



FAQ nº 11

Quais as consequências para o Médico Veterinário quando não comparece após ter sido convocado pelo CPD para ser ouvido como participante, testemunha ou arguido no âmbito de procedimento disciplinar?

O Médico Veterinário que, no âmbito de procedimento disciplinar, falte injustificadamente a diligência para a qual tenha sido regularmente convocado incorre em infração disciplinar.

No que respeita ao participante e ao arguido, dispõe expressamente o art. 24.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar da Ordem dos Médicos Veterinários que ***“Tanto o participante como o arguido não podem recusar-se a estar pessoalmente presentes nos casos que o relator ordene”***.

Por outro lado, nos termos do disposto no art. 19.º b) e c) do Estatuto da Ordem dos Médicos Veterinários, constituem deveres para com a Ordem dos Médicos Veterinários *“(…) b) Respeitar o presente Estatuto, o código deontológico veterinário e os outros regulamentos; c) Cumprir as decisões e deliberações dos órgãos da Ordem (...)”*.

Ora a atualização do Código Deontológico Médico-Veterinário, aprovado a 6 de Julho de 2021, refere, concretamente Artigo 47.º, o seguinte:

1 – O dever previsto na alínea c) do artigo 43.º traduz-se, designadamente em:

- a) Fazer cessar de imediato a conduta pela qual foi punido no âmbito de processo disciplinar;*
- b) Receber as notificações que lhe sejam dirigidas para o domicílio profissional registado na Ordem;*
- c) Comparecer perante a Ordem quando convocado para tal por deliberação de qualquer dos seus órgãos ou por decisão dos seus membros, designadamente do relator nomeado no âmbito de procedimento disciplinar, podendo a comparência ser efetivada na Delegação Regional correspondente;*
- d) Responder às solicitações que lhe são dirigidas no prazo concedido para o efeito.*



Conselho Profissional e Deontológico

2 – Em caso de impossibilidade previsível de cumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, deve o médico veterinário comunicar tal impossibilidade com cinco dias de antecedência.

3 – Caso não seja previsível, o médico veterinário deve comunicar, logo que possível, o motivo da impossibilidade.

4 – Os elementos de prova da impossibilidade devem ser apresentados com a comunicação a que se referem os números 2 e 3.

Assim, na medida em que a comparência do Médico Veterinário (participante, testemunha ou arguido) seja determinada por decisão do Relator no âmbito da instrução de processo de natureza disciplinar, o seu incumprimento constitui violação de dever consignado no Estatuto e no Código Deontológico e, como tal, o Médico Veterinário incorre em infração disciplinar.

Acresce que o CPD, cujos membros desempenham as suas funções *pro bono* e com sacrifício da sua vida pessoal e profissional, em condições devidamente justificadas, está disposto a acordar com os Médicos Veterinários convocados qual o melhor dia e local para a sua audição, desde que a mesma se realize em instalações da OMV, seja na Sede ou nas Delegações Regionais.

Lisboa, 26 de Agosto de 2022